

POLÍTICA ANTIFRAUDE

Neste documento, “Empresa” ou “ERG” significa Eurasian Resources Group S.a.r.l. e inclui, quando aplicável, todas as subsidiárias.

1. Objetivo da Política

1.1 Os objetivos da política são:

1.1.1 assegurar que os ativos da Empresa sejam protegidos de roubo ou fraude de maneira efetiva e economicamente eficiente; e

1.1.2 fornecer aos empregados da Empresa, de modo claro, os requisitos e diretrizes universais de prevenção, detecção e informação de comportamentos fraudulentos.

1.2 A política estabelece:

1.2.1 os critérios da Empresa para a prevenção, detecção e tratamento de comportamentos fraudulentos, reais ou tentados;

1.2.2 papéis e responsabilidades na prevenção e detecção de fraude, projeto de controles e de tratamento de incidentes com suspeitas de fraudes e fraudes reais; e

1.2.3 a Política deverá ser aplicada em conjunto com o Código de Conduta, Política de Conflito de Interesses, Política Antissuborno e Anticorrupção e a Política de Denúncia e Investigação da Empresa.

2. Escopo

2.1 Esta política é aplicável:

2.1.1 à Empresa, suas subsidiárias e seus agentes;

2.1.2 a todos os empregados (incluindo pessoal temporário ou contratado);

2.1.3 a todas as transações comerciais em todas as jurisdições nas quais a Empresa conduz negócios; e

2.1.4 a qualquer atividade suspeita ou efetivamente fraudulenta envolvendo empregados, acionistas, consultores, fornecedores, contratadas, agentes, e/ou quaisquer outras partes que mantenham relações de negócios com a Empresa.

3. Definições

3.1 O Conselho – Conselho de Administração do Eurasian Resources Group S.a.r.l.

3.2 Fraude – abuso intencional do cargo, falsa representação ou ocultação de fato material, ou que prejudique os direitos de alguém para ganho pessoal. O Anexo I à presente política lista exemplos de ações que se encaixam na definição de fraude.

4. Declarações da Política

4.1 A Empresa atua de modo responsável, honesto e íntegro e não se envolve ou tolera qualquer forma de fraude. O Conselho, através do Código de Conduta e das políticas da Empresa define os limites aceitáveis de conduta.

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-4.1	Antifraude	1 de 4

- 4.2 A Empresa está comprometida com a prevenção, detecção e investigação de fraudes a fim de construir uma cultura com tolerância zero a fraudes.
- 4.3 Os empregados devem sempre agir em favor dos melhores interesses da ERG e não devem se envolver em transações ou atividades que usem indevidamente, ou usem para ganho pessoal, os ativos da Empresa, defraudem a ERG, coloquem em risco a integridade ou a reputação da ERG ou que possam de qualquer outro modo prejudicar a ERG.
- 4.4 Os empregados devem estar atentos a quaisquer tentativas de fraude e deverão informar suspeitas de fraudes, tentadas ou reais, conforme estabelecido na Política de Denúncia e Investigação.
- 4.5 Nenhum empregado sofrerá em razão de denúncia de suspeitas de fraude razoavelmente fundadas.
- 4.6 A administração das Unidades de Negócios deverá estabelecer e manter procedimentos de controle economicamente eficientes para identificar, deter e detectar fraudes.
- 4.7 A administração de cada Unidade de Negócios deverá assegurar que o risco de fraude será levado em consideração e que controles apropriados e economicamente eficientes serão incorporados a novos sistemas e processos ainda no estágio de projeto.
- 4.8 Os empregados deverão respeitar os procedimentos de controle estabelecidos pela Empresa nas suas políticas, procedimentos, instruções ou práticas de negócios.
- 4.9 Todos os incidentes de fraude, tentativa de fraude ou fraude suspeita, e todas as instâncias de perda de controle deverão ser investigados imparcialmente conforme a Política de Denúncia e Investigação;
- 4.10 Quando houver suspeita justificada da existência de fraude contra a Empresa, será prerrogativa da Empresa investigar exaustivamente o assunto usando técnicas investigativas reconhecidas e legítimas.
- 4.11 Uma equipe devidamente autorizada de investigação terá o direito de adentrar quaisquer recintos da Empresa, terá acesso a quaisquer informações solicitadas e terá acesso a todo o quadro de pessoal (com aviso justificado) como parte do processo de investigação.
- 4.12 Os direitos dos indivíduos serão sempre respeitados durante qualquer investigação.
- 4.13 A administração de cada Unidade de Negócios deverá tomar medidas contra indivíduos e organizações que cometerem fraude contra a Empresa e deverá buscar a restituição de qualquer ativo obtido de modo fraudulento e dos custos.
- 4.14 A administração de cada Unidade de Negócios e os empregados devem cooperar com quaisquer investigações externas de fraude pela polícia ou por outras autoridades relevantes;
- 4.15 A fim de promover a melhoria contínua do sistema de prevenção e detecção de fraudes, cada investigação de fraude deverá ser concluída apresentando as lições aprendidas e recomendações apropriadas de melhoria para evitar situações similares no futuro.
- 4.16 Todos os empregados e agentes deverão receber treinamentos sobre o Código de Conduta, incluindo os critérios antifraude. É responsabilidade do empregado realizar tal treinamento quando oferecido pela Empresa.
- 4.17 O Diretor Jurídico do Grupo deverá coordenar tais treinamentos em todo o Grupo, no entanto, é responsabilidade do Diretor de cada Unidade de Negócios garantir que seu pessoal e seus agentes façam estes treinamentos de maneira oportuna e regular.
- 4.18 Qualquer empregado que tenha comprovadamente violado da Política Antifraude estará sujeito a ação disciplinar que pode incluir demissão sumária. Se um empregado infringir a lei, ele/ela poderá estar sujeito, adicionalmente, a ações civis ou criminais.
- 4.19 O Diretor Jurídico do Grupo deverá monitorar a eficácia desta política e ocasionalmente sugerir ao Conselho melhorias para assegurar que seja mantida de forma apropriada, efetiva e proporcional.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-4.1	NOME Antifraude	PÁGINA 2 de 4
-------------	--------------------	-----------------------------------	--------------------	------------------

5. Responsabilidades

- 5.1 O Conselho é responsável pelo estabelecimento desta Política.
- 5.2 O Comitê de Compliance do Conselho é responsável pela supervisão do efetivo cumprimento desta Política.
- 5.3 O Diretor Presidente do Grupo, com apoio do Diretor Jurídico do Grupo, é responsável por implementar esta política de acordo com as exigências do Conselho.
- 5.4 Os Diretores de Divisão e de Unidades de Negócios são responsáveis por:
- 5.4.1 definir as responsabilidades, procedimentos, treinamentos e controles internos apropriados dentro de suas respectivas operações para assegurar a implementação efetiva desta política em todas as jurisdições e o cumprimento de suas condições;
- 5.4.2 garantir que seus respectivos empregados e todos os prestadores de serviços terceirizados que atuem em nome da Empresa estejam cientes desta política;
- 5.4.3 investigar todas as instâncias conhecidas ou suspeitas de fraude por um empregado sob sua autoridade e em conformidade com a Política de Denúncia e Investigação e com as leis e regulamentos locais;
- 5.4.4 gerir quaisquer terceiros contratados e garantir a adesão a esta política;
- 5.4.5 assegurar o cumprimento desta política em todas as suas operações;
- 5.4.6 considerar o risco de fraude e introduzir controles preventivos e de detecção nos novos sistemas e processos e nos já existentes; e
- 5.4.7 alocar recursos suficientes e adequados para implementação efetiva desta política.
- 5.5 É responsabilidade de cada empregado da Empresa:
- 5.5.1 observar e cumprir as condições trazidas por esta Política;
- 5.5.2 informar fraudes que tenham conhecimento ou suspeitem, ou casos de comportamento antiético ou ilegal na Empresa, conforme a Política de Denúncia e Investigação.

6. Monitoramento

- 6.1 O Diretor Jurídico do Grupo deverá, periodicamente, e no máximo trimestralmente, informar o status da Política Antifraude ao Comitê de Compliance do Conselho.
- 6.2 Os Diretores das Unidades de Negócios e gerentes de linha deverão monitorar a eficácia dos principais controles para garantir a efetiva mitigação de risco de fraude.
- 6.3 As Unidades de Negócios são encorajadas a prospectar e analisar dados para ativamente gerenciar o risco de fraude e identificar reais e potenciais problemas.
- 6.4 A administração regional é responsável pela efetiva implementação desta política em suas respectivas áreas de responsabilidade e pela implementação de controles e procedimentos adequados que garantam o seu contínuo cumprimento.
- 6.5 A Auditoria Interna deverá revisar o cumprimento desta política e informar quaisquer deficiências e respectivas recomendações à Administração do Grupo e ao Comitê de Compliance do Conselho.

STATUS	DATA	CÓDIGO INTERNO	NOME	PÁGINA
A	31.08.2015	ERG-POL-GLO-4.1	Antifraude	3 de 4

Anexo I

Exemplos de ações incluídas na definição de fraude desta Política Antifraude. A lista a seguir não é exaustiva, e servirá apenas como orientação sobre os tipos de comportamentos proibidos na Empresa:

- roubo de propriedade da Empresa, inclusive informações;
- falsificação ou alteração não autorizada de documentos da Empresa, livros de contabilidade, registros, relatórios financeiros e administrativos;
- falsificação de assinaturas;
- destruição intencional ou remoção de registros da Empresa;
- falsificação de reembolsos de despesas;
- revelação não autorizada de informações confidenciais a partes externas;
- apropriação ou uso indevido dos ativos da empresa para ganho pessoal;
- realizar ou auxiliar atividades ilegais (incluindo suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, violações a sanções, violações de lei da concorrência, que são contempladas na Política Antissuborno e Anticorrupção, na Política Antilavagem de Dinheiro, na Política de Conformidade com Sanções Econômicas Internacionais, e na Política de Conformidade com a Concorrência da Empresa;
- aceitação de propinas ou presentes para favorecer terceiros;
- dar de forma não autorizada descontos relevantes;
- gerar deliberadamente ou pagar falsos pedidos ou faturas;
- encobertar fatos materiais para influenciar as decisões da administração;
- encobertar verdadeira natureza de transações para ganho pessoal e/ou com prejuízo para a Empresa;
- conluio para fraudar processos de licitação;
- conluio para fixação de preços;
- burlar os limites de aprovação;
- rotação de licitações;
- supressão de licitações;
- licitação complementar;
- aquisição, fornecimento e aceitação de materiais e mercadorias falsificadas e/ou abaixo do padrão;
- criar atalhos artificialmente para os processos de suprimentos;
- uso indevido de procedimentos de emergência;
- deliberadamente usar terceiros para fins fraudulentos;
- aquisição de mercadorias não necessárias ou inadequadas;
- oferecer vantagem injusta a fornecedores individuais incluindo vantagem indevida de informações;
- aprovar faturas para trabalhos não feitos ou mercadorias não recebidas;
- inflacionar os preços de contratos;
- lidar de maneira imprópria com licitações, incluindo intervenção indevida na licitação, comprometendo informações específicas da licitações, modificação de licitações ou permitir que tais ações sejam realizadas por outros;
- conluio entre fornecedores para defraudar a Empresa;
- deliberadamente manipular os critérios de avaliação de lances ou pontuações para obter determinados resultados;
- agir no interesse de fornecedores negligenciando os interesses da Empresa; ou
- qualquer outra ação realizada para ganho pessoal que tenha impacto adverso na Empresa.

STATUS A	DATA 31.08.2015	CÓDIGO INTERNO ERG-POL-GLO-4.1	NOME Antifraude	PÁGINA 4 de 4
-------------	--------------------	-----------------------------------	--------------------	------------------